



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS 01/2022

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA INICIAL EM PSICOLOGIA, GRUPOS TERAPÊUTICOS, PALESTRA SAÚDE MENTAL E WORKSHOP SAÚDE MENTAL PARA LÍDERES.

No dia 23/09/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social Sra. **Zenice Dreher Herbst**, portador do CPF n.º 247.300-099-91, no final assinado e com uso de suas atribuições conforme decreto n.º 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.777.341/0073-30, com sede a Rua Almeida Cardoso, 936, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC neste ato representado por seu Gerente Regional, Sr. **Daniel José Tenconi**, portador do RG n.º 3.411.724 e CPF n.º 029.487.599-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA INICIAL EM PSICOLOGIA, GRUPOS TERAPÊUTICOS, PALESTRA SAÚDE MENTAL E WORKSHOP SAÚDE MENTAL PARA LÍDERES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)

O presente contrato é firmado através de dispensa de licitação DL 01/2022 nos termos da Lei Federal art. 24, XIII, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO)

- 1 - Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento Dispensa de Licitação n.º 01/2022.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 4 - Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 5 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – (DO VALOR)

O valor total dos serviços será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme memorando n.º 18.208/2022 enviado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segue descritivo abaixo:

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS VEINFURTER, ZENICE DREHER HERBST, MARILINA NISHIMORI CESCOVICZ e MARCIA MARIA FERREVICZ SOFFRAN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1.doc.com.br/verificacao/3569-E906-BFC4-C2E9 e informe o código 3569-E906-BFC4-C2E9



Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unit	Total
1	69590 - ASSESSORIA INICIAL EM PSICOLOGIA	Ser	1	780,00	780,00
2	69592 - GRUPOS TERAPÊUTICOS	Ser	6	1.210,00	7.260,00
3	69593 - PALESTRA SAÚDE MENTAL	Ser	1	1.000,00	1.000,00
4	69594 - WORKHOP SAÚDE MENTAL PARA LÍDERES	Ser	1	2.960,00	2.960,00
TOTAL				12.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – (DO REAJUSTE DE PREÇOS)

Os preços permanecem fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – (DO PAGAMENTO)

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado e de nota fiscal correspondente.

2 – Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DOS RECURSOS)

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 374 – 4 . 18001 . 8 . 122 . 10 . 2 . 41 . 0 . 339000

CLÁUSULA OITAVA – (VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO)

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

CLÁUSULA NONA – (DA RESCISÃO)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1 - o não cumprimento, de ambas as partes, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de ambas as partes, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 4 - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 6 - a subcontratação total do objeto, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 7 - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 9 - a decretação de falência;
- 10 - a dissolução da CONTRATADA;
- 11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- 14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADA, nesse

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, ZENICI DREHER HERBST, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3569-E906-BFC4-C2E9> e informe o código 3569-E906-BFC4-C2E9



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 - a falta de pagamento de duas parcelas implicará na suspensão dos serviços e autorizará a CONTRATADA a efetuar cobrança judicial acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independentemente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais;

16 - a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

17 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

1 - O não cumprimento, pelo CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste Contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente.

2 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/(ou aplique as sanções previstas nas alíneas 1, 2, 3, e 4, da cláusula nona, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

3.1 - Advertência;

3.2 - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

3.3 - As sanções previstas na alínea 1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito ao CONTRATADA a qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DAS OBRIGAÇÕES)

1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

1.1 - receber o objeto do contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

1.2 - efetuar o pagamento do objeto nos termos da cláusula sexta deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

1.3 - Organizar o espaço físico e a infra-estrutura necessária e apropriada à execução dos cursos adequado e previamente aprovado pelo SESI para o desenvolvimento das atividades.

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se, especialmente, à:

2.1.1 - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

2.1.2 - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços;

2.1.3 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário dos colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.4 - Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

2.1.5 – Ministrando o curso contratado nos locais e horários definidos pela CONTRATANTE;

2.1.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, tais como hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários;

2.1.7 - Providenciar Orientadores de Aprendizagem.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA FISCALIZAÇÃO)

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Canoinhas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS ALTERAÇÕES)

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratante e Contratada, que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Zenici Dreher Herbst
Secretária de Assistência Social

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Contratada
Daniel José Tenconi
Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Assinatura Eletrônica
04/10/2022 16:45 UTC
BRy *Daniel José Tenconi*
029.***.***-94
Daniel José Tenconi

Testemunhas: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Assinatura Eletrônica
05/10/2022 18:07 UTC
BRy *Maria Cristina Brehmer*
032.***.***-70
MARIA CRISTINA BREHMER

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, ZENICI DREHER HERBST, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3569-E906-BFC4-C2E9> e informe o código 3569-E906-BFC4-C2E9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3569-E906-BFC4-C2E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 26/09/2022 16:08:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZENICI DREHER HERBST (CPF 936.XXX.XXX-91) em 27/09/2022 10:00:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ (CPF 004.XXX.XXX-69) em 27/09/2022 14:51:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA MARIA MAZURKIEVICZ SCHPANSKI (CPF 802.XXX.XXX-78) em 28/09/2022 08:39:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3569-E906-BFC4-C2E9>